

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Instaura –se o presente procedimento a fim de que seja instruído o processo visando o Credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde para atuarem presencialmente, por hora, em diversas especialidades, dentre elas: clínico geral, ginecologista, cardiologia, oftalmologista, educador físico, veterinário, serviços de fisioterapia, etc., para atender fundo municipal de saúde de Oeiras do Pará, conforme suas necessidades detalhadas na ETP E TR.

A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso aos atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos do município NÃO dispõe atualmente de profissionais efetivos (concursados) que possam atender a demanda da população em consultas médicas, tratamento e acompanhamento fisioterapêuticos, etc. Desta forma o município pretende credenciar empresas e profissionais médicos para que o acesso universal a saúde de qualidade seja garantido conforme a Constituição Federal de 1988. Encaminha-se em anexo os documentos para eventual contratação.

Em anexo:

- ETP
- JUSTIFICATIVA
- TR

Oeiras do Pará, 18 de março de 2024

MONICA LEAL DA Assinado de forma  
COSTA:67689361 digital por MONICA  
LEAL DA  
234 COSTA:67689361234

---

Mônica Leal da Costa  
Secretária Municipal de Saúde  
DM –GP/PMOP nº 003/2021

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras do Pará.

**Objeto:** Credenciamento de profissionais físico ou jurídico para atuarem na área da saúde em diversas especialidades, dentre elas: clínico geral, ginecologista, cardiologia, oftalmologista, educador físico, veterinário, serviços de fisioterapia, técnico de laboratório etc., para atender fundo municipal de saúde de Oeiras do Pará, conforme suas necessidades.

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oeiras do Pará.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes em número e perfil adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades de determinadas localidade/cidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora. É público e notório a necessidade de contratação profissional da área médica para atuar junto as unidades básicas de saúde do município de Oeiras do Pará, em razão de inexistir MEDICOS CONCURSADOS.

Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes que necessitam de assistência especializada fora do município, a dificuldade de acesso, a morosidade do sistema, além de onerar significativamente o município com transporte, estadia e alimentação. O não cumprimento de agendamento realizado prévio e baixa resolutividade causam transtorno tanto aos pacientes como a gestão. Diante do fato, não nos restou outra alternativa a não ser sugerir contratação de empresa (s) especializada (s) com vistas a prestação de serviços através de atendimento e acompanhamento a saúde do município de Oeiras do Pará.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida; A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência a

sua capacidade operacional, com serviços de saúde adequados; a necessidade da Administração Municipal de continuar fornecendo à população um serviço de saúde apropriado, bem como oferecendo serviços especializados de forma referenciada; a Administração não possui em seu quadro funcional, contingente suficiente de profissionais especialistas nas citadas áreas, uma vez sua principal prerrogativa está na atenção básica de saúde, visando propiciar à população um serviço de qualidade, e que possa vir a complementar os serviços oferecidos nas unidades de saúde, há necessidade da abertura de procedimento para contratação na forma especificada de prestação de serviços via credenciamento, não se configurando contratação de mão de obra substitutiva; embora não possua a mão de obra especializada em quantidade suficiente, o Município frente ao seu dever público, não pode deixar de prestar os serviços, o que gera a necessidade da busca de outros meios de prestação, mesmo embora existam limitações à contratação, pois o dano maior observado é contra a vida dos pacientes que dependem do atendimento, não podendo o ente público se furtar a observar a supremacia dos direitos à vida, a dignidade e a saúde.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, uma vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 na Lei Federal 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24.

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo.

Nº	ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	REGIME	QTD
1.	MÉDICO CLINICO GERAL COM ATENDIMENTOS DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS, TOTALIZANDO 125 SEMANAL – HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12: 00, 14:00 AS 17:00.	DIÁRIAS	350
2.	MÉDICO CLINICO GERAL – PARA ATUAR EM AÇÕES EM SAÚDE, COM ATENDIMENTOS DE 30 (TRINTA) CONSULTAS POR TURNO, TOTALIZANDO 60 CONSULTAS DIARIAS – HORÁRIO DE ATENDIMENTO 7:00 AS 12: 00, 13:00 AS 18:00.	DIARIAS	250
3.	MÉDICO GINECOLOGISTA – HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12: 00, 14:00 AS 17:00, QUANTITATIVO SERÁ CONFORME AGENDAMENTO DA CONTRATANTE.	CONSULTAS	3.500
4.	MÉDICO CARDIOLOGIA – HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12: 00, 14:00 AS 17:00, QUANTITATIVO SERÁ CONFORME AGENDAMENTO DA CONTRATANTE.	CONSULTAS	2.500
5.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - COM ATENDIMENTOS DE 15 (QUINZE) CONSULTAS POR TURNO TOTALIZANDO 30 CONSULTAS– HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12: 00, 14:00 AS 17:00	DIÁRIAS	50
6.	EDUCADOR FÍSICO – HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12: 00, 14:00 AS 17:00, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MENSAL	12
7.	VETERINÁRIO – HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12: 00, 14:00 AS 17:00	MENSAL	12
8.	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO -	MENSAL	12
9.	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PARA ATUAR EM AÇÕES EM SAÚDE - HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12: 00, 14:00 AS 17:00.	MENSAL	12

A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade de profissionais para atender à demanda do sistema de Saúde de Oeiras do Pará, visto as especialidades médicas citadas que demandam os serviços.

Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser efetivamente contratada ou prestados os serviços.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde (Lei nº 8.142/90), além dos Normas Operacionais da saúde

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

Os agendamentos dos serviços serão realizados por meio ESCALDAS, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) - Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- b) - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- c) - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
- d) - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- g) - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntário, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- h) - Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) - Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculados, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridos no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

### 5. ESTIMATIVAS, VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

Para os serviços do referido objeto a ser licitado como metodologia do preço de referência: a média de preços, e como parâmetro de pesquisa BANCO DE PREÇOS E FORNECEDORES, a este dado precedência em relação aos demais. Verificada a obtenção e eventual contratação de valores menor preço, obtendo como valor global estimado da contratação de **R\$ 3.111.980,83**, conforme apresenta planilha relatório e propostas de pesquisa de preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	BANCO DE PREÇO VALOR 1		BANCO DE PREÇO VALOR 2		RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 25.405.921/0001-65		MÉDIA	
				V. UNI	V. TOTAL	V. UNI	V. TOTAL	V. UNI	V. TOTAL		
1	MEDICO CLINICO GERAL COM ATENDIMENTOS DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS, TOTALIZANDO 125 SEMANAL - HORARIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12:00, 14:00 AS 17:00.	DIÁRIAS	350	R\$ 2.167,20	R\$ 758.520,00	R\$ 1.808,83	R\$ 633.090,50	R\$ 1.950,00	R\$ 682.500,00	R\$ 1.975,34	R\$ 691.370,17
2	MEDICO CLINICO GERAL - PARA ATUAR EM AÇÕES EM SAÚDE, COM ATENDIMENTOS DE 30 (TRINTA) CONSULTAS POR TURNO, TOTALIZANDO 60 CONSULTAS DIARIAS - HORARIO DE ATENDIMENTO 7:00 AS 12:00, 13:00 AS 18:00.	DIARIAS	250	R\$ 3.685,41	R\$ 921.352,50	R\$ 3.736,52	R\$ 934.130,00	R\$ 3.900,00	R\$ 975.000,00	R\$ 3.773,98	R\$ 943.494,17
3	MEDICO GINECOLOGISTA - HORARIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12:00, 14:00 AS 17:00, QUANTITATIVO SERÁ CONFORME AGENDAMENTO DA CONTRATANTE.	CONSULTAS	3.500	R\$ 100,00	R\$ 350.000,00	R\$ 120,00	R\$ 420.000,00	R\$ 112,00	R\$ 392.000,00	R\$ 110,67	R\$ 387.333,33
4	MEDICO CARDIOLOGIA - HORARIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12:00, 14:00 AS 17:00, QUANTITATIVO SERÁ CONFORME AGENDAMENTO DA CONTRATANTE.	CONSULTAS	2.500	R\$ 148,00	R\$ 370.000,00	R\$ 126,94	R\$ 317.350,00	R\$ 130,00	R\$ 325.000,00	R\$ 134,98	R\$ 337.450,00
5	MEDICO OFTALMOLOGISTA - COM ATENDIMENTOS DE 15 (QUINZE) CONSULTAS POR TURNO TOTALIZANDO 30 CONSULTAS- HORARIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12:00, 14:00 AS 17:00	DIÁRIAS	50	R\$ 6.941,95	R\$ 347.097,50	R\$ 7.316,52	R\$ 365.826,00	R\$ 7.380,00	R\$ 369.000,00	R\$ 7.212,82	R\$ 360.641,17
6	EDUCADOR FÍSICO - HORARIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12:00, 14:00 AS 17:00, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MENSAL	12	R\$ 4.344,50	R\$ 52.134,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00	R\$ 5.231,50	R\$ 62.778,00
7	VETERINÁRIO - HORARIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12:00, 14:00 AS 17:00	MENSAL	12	R\$ 5.085,00	R\$ 61.020,00	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00	R\$ 6.350,00	R\$ 76.200,00	R\$ 6.051,67	R\$ 72.620,00
8	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO - TECNICO DE LABORATORIO - PARA ATUAR EM AÇÕES EM SAÚDE - HORÁRIO DE ATENDIMENTO 8:00 AS 12:00, 14:00 AS 17:00.	MENSAL	12	R\$ 16.060,00	R\$ 192.720,00	R\$ 15.835,50	R\$ 190.026,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 18.965,17	R\$ 227.582,00
9	TOTAL:	MENSAL	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00	R\$ 2.178,00	R\$ 26.136,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 2.392,67	R\$ 28.712,00
	<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 3.080.444,00</b>		<b>R\$ 3.029.598,50</b>		<b>R\$ 3.225.900,00</b>		<b>R\$3.111.980,83</b>

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RISCOS DA ATIVIDADE

Necessário utilizar os serviços médicos para atender a necessidade de atendimento da população junto as unidades básicas de saúde, sendo essa a melhor alternativa contratual para suprir a falta de profissionais (Médicos) concursados/efetivos. Com esse propósito as credenciadas disponibilizarão os Médicos, de acordo com as especialidades e escalas, e que deverão:

a) Prestar atendimento aos pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea e programada, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Coordenação Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardíaco/respiratória; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles; Estabilização de pacientes, suturas, curativos e outros;

e) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

f) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Coordenação Municipal de Saúde;

i) Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;

j) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de saúde caso convocado;

k) Obedecer ao Código de Ética Médica;

l) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

No que diz respeito a qualidade do atendimento, visto que os serviços médicos têm em si os riscos passíveis de responsabilidade civil e conforme prevê o Art. 927 do Código Civil Brasileiro, a Secretaria Municipal de Saúde exige que a credenciada contratada possua seguro de responsabilidade civil no que tange a erro médico, recaindo apenas sobre ela e seu corpo clínico tais responsabilidades, haja vista que o Município não se responsabilizará por tais erros.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível (por itens) e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado. Os serviços serão realizados de acordo com escalas que serão elaboradas mensalmente, de conformidade com a necessidade diária a ser projetada e estimada.

#### **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços de saúde permite que os atendimentos possam ser realizados na própria unidade de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes.

#### **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Secretaria municipal de saúde de Oeiras do Pará com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência e Edital. Além disso, a fiscalização deverá:

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- b) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Atestar os serviços prestados bem como as notas fiscais para pagamento.

A gestão dos contratos será exercida pelo Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Oeiras do Pará com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens/serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

#### **12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL**

Tramitação virtual - Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, em especial e-mail ou por telefone. As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

### 13. DA AVALIAÇÃO DE INTERESSADAS EM CREDENCIAMENTO

O Agente de Contratação e a Comissão Especial de Credenciamento serão os responsáveis e analisarão a documentação apresentada e após publicará a relação das empresas/entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no DOU Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do estado do Para e Jornais de grande circulação no Estado e no site da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a fim de atender o princípio da publicidade e transparência.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O posicionamento da Administração, mais precisamente dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em especial do Secretário Municipal de Saúde que é o gestor do Fundo Municipal de Saúde, é pela contratação por via de credenciamento para realizações os serviços necessários, tendo em vista sua viabilidade, adequação e alinhamento com a necessidade latente demonstrada no presente ETP.

Oeiras do Pará - PA, 18 de março de 2024.

MONICA LEAL      Assinado de forma  
DA                    digital por MONICA  
COSTA:6768936    LEAL DA  
1234                COSTA:67689361234

**Mônica Leal da Costa**

*Secretária Municipal de Saúde*

DM- GP/PMOP nº 003/2021 – 01/01/2021



## JUSTIFICATIVA

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e as demais normas legais e regulamentares.

### OBJETO

Credenciamento de profissionais físico ou jurídico para atuarem na área da saúde em diversas especialidades, dentre elas: clínico geral, ginecologista, cardiologia, oftalmologista, educador físico, veterinário, serviços de fisioterapia, técnico de laboratório etc., para atender fundo municipal de saúde de Oeiras do Pará, conforme suas necessidades. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou o quantitativo e especialidades para suprir a nossa necessidade, considerando os atendimentos ocorridos no ano de 2023.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E MODALIDADE

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema de saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivo a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (—)

A Lei n.º 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS n.º 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor

estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência A saúde, desde que:

- I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II- Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Para o efetivo funcionamento destes estabelecimentos, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades de acordo com ETP. O Município tem a quantidade de Servidores Públicos da rede municipal reduzida, no tocante a Área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprirem os princípios do SUS.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de Profissionais para atender os serviços junto a rede Municipal de Saúde de Oeiras do Pará, que atende toda a população do município, seja por demanda espontânea ou programadas. A contratação do referido serviço se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais nos atendimentos das demandas, junto as unidades básicas de saúde, do Município de Oeiras/PA, uma vez que não dispomos de profissionais médicos concursados para garantir atendimento integral na Rede municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca a atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto de estudo dessa Chamada Pública/credenciamento, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham procurar atendimento público de saúde. Destaca-se que, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade e o compromisso em atender a demanda oriunda deste Município, para que permaneça ofertando um serviço de qualidade, igualitário e universal a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo SUS. Portanto por prever a necessidade e a demanda dos serviços em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos serviços a população.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá de encontro ao interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana; cabe transcrever o que dispõe no art. 196 da Constituição Federal de 1986:

“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O serviço contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos; considerando a prestação dos serviços por pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

Os demais requisitos para justificativa da demanda pelos serviços ora mencionados poderão ser constados no ETP.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto, conforme se verifica acima, uma vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe na Lei Federal 14.133/21.

Oeiras do Pará - PA, 18 de março de 2024.

MONICA LEAL      Assinado de forma  
DA                    digital por MONICA  
COSTA:6768936    LEAL DA  
1234                    COSTA:67689361234

**Mônica Leal da Costa**

*Secretária Municipal de Saúde*

*DM- GP/PMOP nº 003/2021 – 01/01/2021*